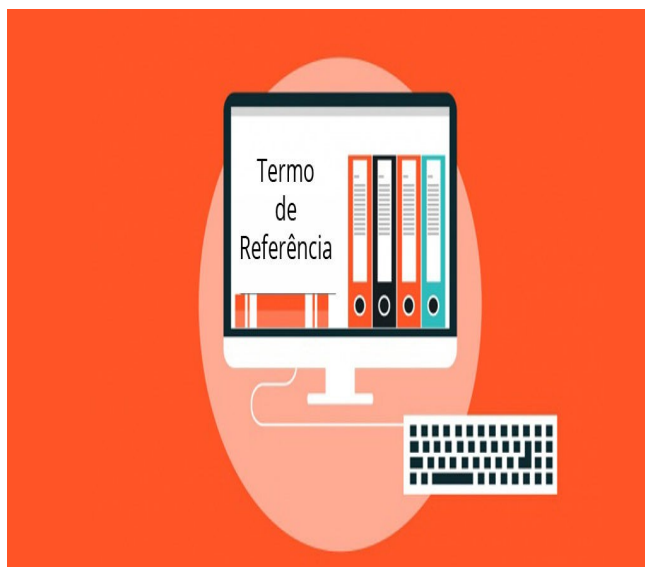




**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**



# TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/21**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Prestação de serviços para a organização do processo licitatório na modalidade Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Requalificação da Avenida Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre as Ruas Alfredo Chaves e Feijó Júnior, em Caxias do Sul/RS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.2.** A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)**

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.4. Da vigência da contratação**

**1.4.1.** A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará até **320 (trezentos e vinte)** na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

**1.4.1.1.** Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar na CENLIC a solicitação, com a devida motivação em até, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do objeto, com todas as certidões atualizadas e, se for o caso, novo cronograma físico-financeiro ajustado.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**1.4.1.2.** A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza, automaticamente a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar o objeto finalizado.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Das condições de execução**

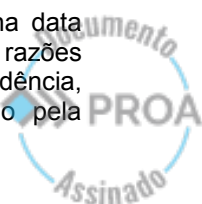
**6.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**6.1.1.1. Início da execução do objeto:** 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Início do serviço, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**6.1.1.1.1.** Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

**6.1.1.2.1.** O objeto consiste na prestação de serviços para a organização do processo licitatório na modalidade Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Requalificação da Avenida Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre as Ruas Alfredo Chaves e Feijó Júnior, em Caxias do Sul/RS.

**6.1.1.2.2.** Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as legislações e normas vigentes pertinentes e atender as definições dos serviços e as condições assumidas na proposta comercial.

**6.1.1.2.3.** A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus ao CONTRATANTE, quaisquer alterações nos serviços contratados em desacordo com as legislações e normas vigentes e a sua proposta comercial.

**6.1.1.2.4.** A equipe da CONTRATADA deverá contar com técnicos especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

**6.1.1.2.5.** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, do termo de referência, e demais documentos deste instrumento, se sujeitando a todas as condições estabelecidas.

**6.1.1.2.6.** A CONTRATADA concluirá a execução do serviço em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Início.

**6.1.1.3. Cronograma de execução do objeto**

**6.1.1.3.1.** A CONTRATADA poderá desenvolver o seu cronograma de acordo com sua estrutura de execução do objeto.

**6.1.1.4. Estrutura física, materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados**

**6.1.1.4.1.** Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá manter estrutura física, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto.

**6.2. Da garantia contratual**

**6.2.1.** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**7.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**9.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**9.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**9.1.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**10.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

**10.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**10.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**10.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**10.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7.** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**10.1.8.** prestar informações sobre a prestação dos serviços;

**10.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**10.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**10.1.12.** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

**10.1.13.** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

**10.1.14.** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

**10.1.15.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.16.** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**11.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §1.º).

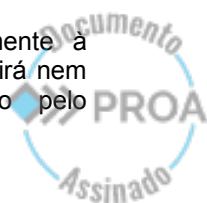
**11.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

**11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**11.8.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

**11.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

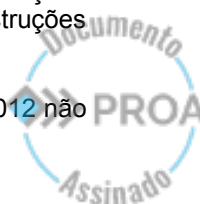
**12.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**12.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**12.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

**12.4.1.** Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**12.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**12.6.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**12.7.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**12.8.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

**12.9.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

### **13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **14 de abril de 2025**.

**13.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

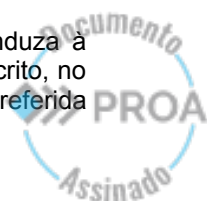
#### **15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

**16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**16.1.2. MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

**16.1.2.1.** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a** autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

**16.1.2.2.** para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a** autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, **quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;**

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**16.1.2.3. para inconformidade GRAVE:**

**16.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**16.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;**

**16.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.**

**16.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:**

**16.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.**

**16.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

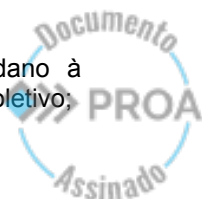
**16.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).**

**16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;**
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



12



25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

**16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**16.2.** Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

**16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.**

**16.4.** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



13



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta contratação, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, na Diretoria de Projetos, com a servidora Eng.<sup>a</sup> Bruna de Bittencourt Argenta, fone (54) 3290.3900, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

|          |   |                                                          |
|----------|---|----------------------------------------------------------|
| Anexo I  | - | Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação. |
| Anexo II | - | Forma e critérios de seleção do prestador de serviço.    |

**18.3.** O representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade atua subsidiariamente na construção do Termo de Referência, sendo responsável apenas pelos tópicos amparados por documentos técnicos de engenharia, os quais versam diretamente com a área sob a qual possuem competência legal de atuação. As demais informações são oriundas do modelo padronizado pelo município.

A responsabilidade do Requisitante limita-se às informações técnicas do objeto e às alterações do modelo padronizado quando realizadas.

**Bruna de Bittencourt Argenta – Matr. 35.479**  
Responsável pela elaboração das informações técnicas de  
engenharia do Termo de Referência  
Diretoria de Projetos – Secretaria Municipal de Trânsito,  
Transportes e Mobilidade - SMTTM

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO**

| ITEM                 | DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN. | QTD. | PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------------------|
| 1                    | Prestação de serviços para a organização do processo licitatório na modalidade Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Requalificação da Avenida Júlio de Castilhos, no trecho compreendido entre as Ruas Alfredo Chaves e Feijó Júnior, em Caxias do Sul/RS. | un. | 01   | 260.654,11            |
| TOTAL R\$ 260.654,11 |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |      |                       |

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**.

**1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação por **item**.

**2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**2.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

**2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

**2.3.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.4.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

**3.1. Documentação técnica**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



15



25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**3.1.1.** Não haverá a exigência de documentação técnica nesta etapa da contratação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação da licitante em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

**4.2.** Ressalvado o disposto no subitem acima, a licitante deverá encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

##### **4.2.1. Habilitação Jurídica**

###### **4.2.1.1. Pessoa Jurídica**

**I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

##### **4.2.2. Habilitação Fiscal**

**I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

**II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.**

**III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



16



25805000118530



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

**IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**4.2.3. Habilitação Trabalhista**

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor**.

**4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.2.4.1. Pessoa Jurídica**

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

**4.2.5. Qualificação Técnica**

I - **Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnico operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local, período de execução (data de início e de término) e serviços prestados**.

**5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

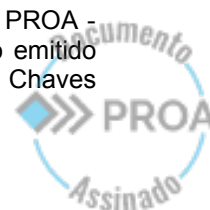
**5.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**5.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.

**5.3.** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



17



25805000118530

Nome do documento: 09\_TR\_SERVICO\_r01.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

BRUNA DE BITTENCOURT ARGENTA

PMCXSUL / SMTTM-SEPROJ / 35479

14/05/2025 14:50:10

